



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 477/2022, 19 de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**  
1<sup>ª</sup> Sessão *Extra Ordinária*  
25 / 01 / 2022  
*[Signature]*  
Secretário(a)

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERANDO OS ANEXOS I, II E III DA LEI 059/2011, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA O ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

*Elyda Eufrásio da Silva*  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC

**STRANI ALEXANDRINO DA SILVA**, Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores deste Município:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Coremas, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação desta lei na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O percentual de aumento do valor do Piso Municipal do Magistério para jornada de 30 (trinta) horas semanais fica fixado em 33,23% ( trinta e três inteiros e vinte e três décimos percentuais).

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado em parcela única, tomando como referência o vencimento-base dos profissionais do magistério instituído pela Lei 208/2020 e adequado ao Parágrafo Único do artigo 58 da Lei 59/2011, com redação dada pela Lei 94/2013.

Art. 4º - Os anexos I, II e III da Lei 059/2011 passarão a ter a seguinte composição:

*[Signature]*  
**TABELA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
19 de 01 de 2022  
*[Signature]*  
Elyda Eufrásio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Professor MAG Classe A

NÍVEL/CLASSE		I	II	III	IV	V	VI
Professor MAG Classe A	A1	2.883,89	3.028,08	3.172,28	3.316,47	3.460,67	3.604,86
	A2	3.172,28	3.330,89	3.489,51	3.648,12	3.806,73	3.965,35
	A3	3.460,67	3.633,70	3.806,73	3.979,77	4.152,80	4.325,84
	A4	3.749,06	3.936,51	4.123,96	4.311,42	4.498,87	4.686,32
	A5	4.037,45	4.239,32	4.441,19	4.643,06	4.844,94	5.046,81

TABELA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS  
Professor MAG Classe B

NÍVEL/CLASSE		I	II	III	IV	V	VI
Professor MAG Classe B	B1	3.172,28	3.330,89	3.489,51	3.648,12	3.806,73	3.965,35
	B2	3.460,67	3.633,70	3.806,73	3.979,77	4.152,80	4.325,84
	B3	3.749,06	3.936,51	4.123,96	4.311,42	4.498,87	4.686,32
	B4	4.037,45	4.239,32	4.441,19	4.643,06	4.844,94	5.046,81

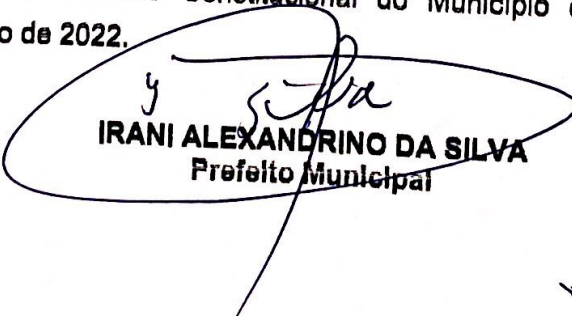
TABELA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS  
Suporte Pedagógico (SP) Classe C

NÍVEL/CLASSE		I	II	III	IV	V	VI
Professor MAG Classe C	C1	3.172,28	3.330,89	3.489,51	3.648,12	3.806,73	3.965,35
	C2	3.460,67	3.633,70	3.806,73	3.979,77	4.152,80	4.325,84
	C3	3.749,06	3.936,51	4.123,96	4.311,42	4.498,87	4.686,32
	C4	4.037,45	4.239,32	4.441,19	4.643,06	4.844,94	5.046,81

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Coremas, Estado da Paraíba, 19 de janeiro de 2022.

  
IRANI ALEXANDRINO DA SILVA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
RECEBIDO  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
19 de 01 de 2022  
Elyda Eulálio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC